



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro – CEP: 65.708-000
CNPJ: 23.697.857/0001-08

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,
LEGISLAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ASSUNTOS MUNICIPAIS, REDAÇÃO
FINAL, ORÇAMENTO, FINANCIAS, OBRAS PÚBLICAS, PLANEJAMENTO E
PATRIMÔNIO MUNICIPAL - CCJ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO.**

Data: 18 de Março de 2026

Horário de Início: 11h35min

Horário de Encerramento: 12h28min

Local: Reunião no plenário da câmara municipal.

Membros Presentes:

- Vereadora relatora **Antônia Hermenegilda Canuto (PSB)**
- Vereador presidente **Francisco Eraldo Silva de Oliveira (PT)**
- Vereador membro **Rafael Luna Dantas da Silva (REP)**
- Procurador Legislativo **Antonio Luicci de Gonzaga Moraes Soares**

Aos dezoito dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e seis, às 11h35 min, foi aberta a reunião da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão, sendo encerrado 12h28 min sob a presidência do Sr. Francisco Eraldo Silva de Oliveira e dos membros presentes Antonia Hermenegilda Canuto e Rafael Luna Dantas da Silva.

Passou-se aos pontos da pauta: **O Regime de Previdência complementar no Âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos, O Plano de Amortização para Equacionamento do Deficit Atuarial do Regime Próprio e Reestruturação do Ipam do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão (MA), de modo a adequar aos termos da Emenda Constitucional nº 103, de 13 de novembro de 2019, e dá outras providências.**



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro – CEP: 65.708-000
CNPJ: 23.697.857/0001-08

I – RELATÓRIO

Reuniram-se os membros da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, com a presença do Vereador presidente **Francisco Eraldo Silva de Oliveira (PT)**, Vereadora relatora **Antônia Hermenegilda Canuto (PSB)** e Vereador membro **Rafael Luna Dantas da Silva (REP)**, para análise dos Projetos de Lei que **dispõe sobre: O Regime de Previdência complementar no Âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos, O Plano de Amortização para Equacionamento do Deficit Atuarial do Regime Próprio e Reestruturação do Ipam do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão (MA), de modo a adequar aos termos da Emenda Constitucional n° 103, de 13 de novembro de 2019, e dá outras providências**, com o objetivo de adequá-los aos termos da **Emenda Constitucional n° 103, de 13 de novembro de 2019**, bem como estabelecer outras providências correlatas.

As matérias foram submetidas à apreciação desta Comissão, acompanhadas de justificativas que evidenciam a necessidade de adequação da legislação municipal às normas constitucionais vigentes, especialmente no que se refere à reforma da previdência e ao equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio.

II – FUNDAMENTAÇÃO

No tocante à constitucionalidade e legalidade, verifica-se que os projetos encontram respaldo na Constituição Federal, especialmente no que dispõe a **Emenda Constitucional n° 103/2019**, que promoveu profundas alterações no sistema previdenciário brasileiro, impondo aos entes federativos a necessidade de adequação de seus regimes próprios de previdência social.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro – CEP: 65.708-000
CNPJ: 23.697.857/0001-08

A competência do Município para legislar sobre seu regime próprio de previdência decorre da autonomia administrativa assegurada pelo artigo 30 da Constituição Federal, bem como das normas gerais estabelecidas pela União.

As propostas visam garantir a sustentabilidade do regime previdenciário municipal, observando os princípios do equilíbrio financeiro e atuarial, da responsabilidade fiscal e da segurança jurídica, sendo medida necessária para evitar déficits futuros e assegurar a manutenção dos benefícios previdenciários aos servidores públicos.

Não se identificam vícios de inconstitucionalidade formal ou material, estando a matéria em consonância com o ordenamento jurídico vigente.

III – ANÁLISE DAS MATÉRIAS

A reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município revela-se medidas imprescindíveis diante das exigências impostas pela reforma previdenciária nacional.

A adequação às novas regras constitucionais visa não apenas cumprir determinação legal, mas também promover maior responsabilidade na gestão dos recursos públicos, assegurando a viabilidade do sistema previdenciário municipal a longo prazo.

As justificativas apresentadas demonstram de forma clara a necessidade da reforma, evidenciando o impacto financeiro e atuarial caso não haja as devidas adequações normativas.

III.1 – DAS REUNIÕES TÉCNICAS E ESCLARECIMENTOS AOS VEREADORES

Registra-se que, previamente à deliberação desta Comissão, foram realizadas **04 (quatro) reuniões técnicas** com a participação do corpo jurídico da Prefeitura Municipal,



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro – CEP: 65.708-000
CNPJ: 23.697.857/0001-08

representantes do **IPAM (Instituto de Previdência e assistência Municipal de São Luis Gonzaga do Maranhão)** e da assessoria jurídica da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão.

Nas referidas reuniões, foram prestados esclarecimentos detalhados a todos os vereadores, bem como, de forma mais aprofundada, aos membros da Comissão de Constituição e Justiça, acerca dos seguintes pontos:

- Impactos da **Emenda Constitucional n.º 103/2019** no âmbito municipal;
- Necessidade de adequação do regime próprio de previdência às normas constitucionais;
- Demonstração do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário;
- Alterações propostas no projeto de lei, incluindo regras de concessão de benefícios, alíquotas e critérios de aposentadoria;
- Consequências jurídicas e financeiras da não adequação do Município às exigências legais.

Os encontros tiveram caráter técnico e pedagógico, proporcionando ampla compreensão das matérias por parte dos parlamentares, garantindo transparência, segurança jurídica e embasamento necessário para a tomada de decisão legislativa.

Destaca-se que os membros da CCJ participaram ativamente das discussões, sanando dúvidas e analisando criteriosamente todos os aspectos jurídicos e constitucionais da proposta.

IV – VOTAÇÃO DA COMISSÃO

Após análise das matérias, a Comissão de Constituição e Justiça deliberou nos seguintes termos:

- **Voto favorável** da Vereadora relatora **Antônia Hermenegilda Canuto (PSB)**;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

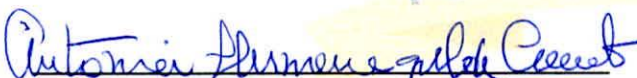
Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro - CEP: 65.708-000
CNPJ: 23.697.857/0001-08

- **Voto favorável** do Vereador presidente **Francisco Eraldo Silva de Oliveira (PT)**;
- **Voto contrário** do Vereador membro **Rafael Luna Dantas da Silva (REP)**.


Dessa forma, por maioria de votos, os pareceres desta Comissão foram pela **APROVAÇÃO** das matérias.

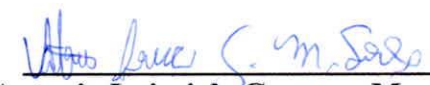
V – CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição e Justiça manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação dos Projetos de Leis que tratam da reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão (MA), por entender que as propostas são constitucionais, legais e atendem ao interesse público, estando devidamente alinhadas às disposições da Emenda Constitucional n.º 103/2019.


Antonia Hermenegilda Canuto - PSB
Vereadora Relatora


Francisco Eraldo Silva de Oliveira - PT
Presidente da Comissão


Rafael Luna Dantas da Silva - Republicanos
Vereador Membro


Antonio Luicci de Gonzaga Moraes Soares
Procurador